

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.910, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nº 142/18, de 14 de dezembro de 2018; 38/19, de 5 de abril de 2019; 66/22, de 28 de abril de 2022; 108, de 1º de julho de 2022; 154, de 23 de setembro de 2022, e 195, de 9 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações: "ANEXO XIII

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS					
MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO					
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	41,34%	41,34%
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
58.	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	20%	20%
58.5	17.024.05	0406.10.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	20%	20%
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS					
7.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	30%	20%
8.	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barra, pedaços ou figuras moldados	30%	20%
24.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	41,34%	41,34%
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA					
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	50%	50%

ANEXO XIII

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS					
MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO (CONVÊNIO ICMS 234/17)					
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra		
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS (Protocolo ICMS 54/17)					
10.	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras		

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA (Convênio ICMS 45/99)			
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras
			#

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos e operações relacionados com o regime de substituição tributária previsto no art. 1º, nos períodos indicados a seguir:
I - de 1º de julho de 2019 até a publicação deste decreto, em conformidade com o disposto no item 34.1 do Anexo XIX do Convênio ICMS nº 142/18;
II - de 2 de maio de 2022 até a publicação deste decreto, em conformidade com o disposto no item 12.0 do Anexo XIV do Convênio ICMS nº 142/18, alterado pelo Convênio ICMS 66/22;
III - de 1º de setembro de 2022 até a publicação deste decreto, em conformidade com o disposto nos itens 24.0 e 24.5 do Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/18, alterado pelos Convênios ICMS nº 108/22 e 195/22;
IV - de 1º de novembro de 2022 até a publicação deste decreto, em conformidade com o disposto no item 63.0 do Anexo XIX do Convênio ICMS nº 142/18, alterado pelo Convênio ICMS nº 154/22.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 907799

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 929, de 24 de abril de 2008, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 1.286, de 15 de maio de 2015;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1128236;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, os representantes a seguir relacionados: **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) – A contar de 20 de julho de 2022.
Suplente: Sérgio Alberto Queiroz
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Entidades de Necessidades Alimentares Especiais – A contar de 7 de junho de 2022
Titular: Miguel da Conceição Maciel (Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT/PA)
Suplente: Belina Pinto Soares (Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT/PA)
Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, os representantes a seguir relacionados: **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) – A contar de 20 de julho de 2022
Suplente: Deymeson Mateus Soares da Silva
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Entidades de Necessidades Alimentares Especiais – A contar de 7 de junho de 2022
Titular: Belina Pinto Soares (Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT/PA)
Suplente: Robson Pantoja Rodrigues (Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT/PA).
Art. 3º Os membros ora nomeados, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, a contar da data da publicação deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 1.959, de 28 de outubro de 2021, VANESSA BRAGA BARROS para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Centro Regional, com lotação no Centro Regional de Governo do Sudoeste.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARINA CORRÊA DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CLOVIS DOS SANTOS LOUREIRO JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado